

PORTARIA ESDEP nº 003/2015

PROGRAMA DE FOMENTO À TITULAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO MESTRADO E DOUTORADO

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006

Considerando a necessidade de aprimoramento técnico e científico dos Defensores Públicos do Estado da Bahia

Resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia, o programa de custeio de bolsas para Defensores Públicos em cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º O Programa consiste no pagamento de despesas realizadas por Defensores Públicos com cursos de doutorado e mestrado, no âmbito dos convênios firmados com Universidades sediadas na cidade de Salvador-Bahia.

§1º – O custeio compreenderá a matrícula e o custo geral do curso em percentual anualmente definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária, de acordo com a arrecadação de verbas sucumbenciais, mas nunca em percentual inferior a 50% do custo geral do Curso.

§ 2º – Não será objeto de custeio:

- I – qualquer valor acrescido em virtude de mora do Defensor Público;
- II – gastos com processo seletivo;
- III – gastos com materiais didáticos.

§ 3º – O deslocamento do Defensor Público para frequentar o curso objeto de custeio não importará em pagamento de diárias, nem de ressarcimento de despesas com transporte pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 3º - Compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado receber, protocolar, atuar e processar os requerimentos de custeio.

Art. 4º- Para ingresso no programa, o Defensor Público deverá se submeter ao processo de seleção para o Mestrado ou Doutorado junto à Universidade conveniada e, após aprovação, submeter requerimento junto à ESDEP.

§1º O requerimento deverá conter as seguintes informações:

- I – nome completo, CPF, telefones para contato do requerente;
- II – Unidade onde o requerente exerce suas funções de Defensor Público;
- III – denominação e conteúdo programático do curso;
- IV – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;
- V – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do curso e do projeto de pesquisa com as atribuições da Defensoria Pública;
- VI – comprovação do deferimento pelo Conselho Superior do afastamento do interessado para a participação no curso, na hipótese do horário coincidir com o da jornada de trabalho;
- VII – compromisso do requerente de comprovar conclusão do curso em prazo determinado, observados os limites previstos no artigo 5º desta Resolução, sob pena de devolução do valor despendido;
- VIII - compromisso do requerente de permanecer na carreira da Defensoria Pública do Estado da Bahia pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir da conclusão, sob pena de devolução do valor total despendido.

§2º Caso o número de Defensores Públicos habilitados no processo de seleção seja superior ao número de vagas autorizado anualmente pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária, será observada a ordem de classificação no processo seletivo e, na hipótese de processos seletivos diversos, havendo igualdade na classificação, a ESDEP promoverá o sorteio das bolsas de auxílio financeiro, em sessão pública e com ampla divulgação junto aos membros da Instituição.

§3º A ESDEP deverá tornar pública a lista de Universidades Conveniadas para fins de participação dos Defensores Públicos nos processos seletivos.

Art. 5º- O requerimento para ingresso no programa deverá ser formulado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do resultado final da seleção para o Mestrado ou Doutorado.

Art.6º A ajuda financeira será limitada aos seguintes prazos, os quais, independentemente de ser o curso organizado por módulos, incluem o período dos créditos em disciplinas para integralização dos estudos e o período de orientação e apresentação da tese ou dissertação:

I –36 (trinta e seis) meses para mestrado

II–60 (sessenta) meses para doutorado.

Art. 7º – O beneficiário da ajuda, ao final do curso, deverá enviar cópia reprográfica do certificado de conclusão à ESDEP, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término, bem como disponibilizar cópia do trabalho para integrar o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º - São causas de restituição ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia do custeio de bolsa para Mestrado e Doutorado:

I – a desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

II – a reprovação por baixa assiduidade;

III – a inércia do beneficiário ao longo do programa de ajuda financeira, desde que associada ao não atendimento de notificação expedida pela Direção da ESDEP;

IV – a exoneração da carreira em até 3 (três) anos após a conclusão do curso;

V – o descumprimento injustificado das exigências previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

VI – a reprovação por apresentação de trabalho que constitua plágio;

§ 1º – A reprovação por mérito pode implicar em restituição, caso assim decida o Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia.

§ 2º – A restituição será integral e corrigida monetariamente.

Art. 9º – Os requerimentos de custeio de bolsa para Mestrado e Doutorado apresentados fora das condições estabelecidas nesta Resolução não serão conhecidos.

Art. 10 – Ao final de cada exercício financeiro, a ESDEP tornará público o total de gastos com os respectivos beneficiários do programa.

Art.11 – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia.

Art.12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de outubro de 2015.

FIRMIANE VENÂNCIO CARMO SOUZA

Diretora da ESDEP